



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.8490.302/0001-05

REQUERIMENTO Nº 80/2023

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES (PSDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, abaixo assinado, por suas bancadas, vem respeitosamente perante a Mesa Diretora requerer na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, em cumprimento ao que lhe impõem o art. 99-A na Lei Orgânica do Município, no prazo legal, forneça a esta Casa de Leis, os esclarecimentos que adiante seguem:

CONSIDERANDO as obrigações previstas aos gestores públicos, conforme os dispostos nos art. 5º, inciso II e art. 37 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e bem como obrigação a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

CONSIDERANDO as sanções e as responsabilizações político administrativas à prefeitos e vereadores previstas no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO ainda que o Princípio da Legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, e é inegável que a conduta de abstenção ante uma obrigatoriedade imposta por lei municipal, pode gerar a prática de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal, conforme previsto, principalmente no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8429/92;

CONSIDERANDO o art. 99-A na Lei Orgânica do Município, incluídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, em 23 de novembro de 2017, que criou o dispositivo das Emendas Impositivas neste município;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo foi espelhado na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

CONSIDERANDO por fim que as emendas impositivas apresentadas pelos Edis pares desta Casa ao longo do ano de 2021 e 2022, que deveriam/devem serem executadas ao longo dos orçamentos 2022 e 2023 consequentemente;
REQUER saber:

1. As emendas impositivas aprovadas por esta Casa de Leis no ano de 2022, que passaram a integrar o orçamento municipal do Exercício 2023, e que deveriam serem aplicadas ao longo daquele ano, foram realizadas?

1.1. Enviar relatório analítico para cada uma das emendas apresentadas, contendo o cumprimento ou não.

1.2. Em caso de não cumprimento, quais foram as justificativas para a não realização? 2. As emendas impositivas aprovadas por esta Casa de Leis no ano de 2022, que passaram a integrar o orçamento municipal do Exercício 2023, e que devem ser aplicadas ao longo deste ano de 2023, já foram realizadas?

2.1. Enviar relatório analítico para cada uma das emendas apresentadas, contendo o cumprimento ou não.

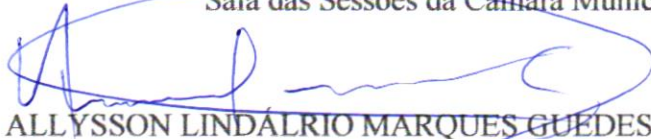
2.2. Em caso de não cumprimento, quais foram as justificativas para a não realização?

Está solicitação está inserida na missão precípua do Vereador, demandando o conhecimento por esta Casa de Leis do ora solicitado, justificando-se o presente Requerimento na ação primordial do Legislativo: FISCALIZAR.

Justificativa em Plenário

Nestes termos pede e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de maio de 2023.

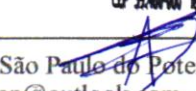

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.8490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@potengi.rn.gov.br - Site: www.camaraspj.rn.gov.br

PALÁCIO DO POVO - Rua José Claudino, 418 / Assunção - São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59460.000 - TEL: (84) 32512273 - E-mail: camarasp@potengi.rn.gov.br


PROCOLO
69/05/2023
Marcelo Antônio da Silva
CPF: 124.812.654-83
Diretor da Mesa Diretora